DRT/RS Fls. 01

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT
Art. 611 ao art. 625

SENAC/AR/RS - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01.01.2002 até 31.12.2002

1.1. Entidade Econômica: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.422.707/0001-84, doravante denominado SENAC/AR/RS.

1.2. Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS, com sede na Avenida Dr. Carlos Barbosa nº 608, Porto Alegre, RS, CEP 90.880-000, telefone (51) 3223.7491, fax 3223.7859, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.965.664/0001-03.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de Janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

3. CATEGORIA ABRANGIDA

3.1. Categoria profissional: Os empregados do SENAC/AR/RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, vinculados por relação de emprego, representados pelo SENALBA/RS - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

4. CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1. EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2. COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do SENAC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta dias).

4.2.2. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3. PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4. PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no SENAC/AR/RS, desde que dispensados para tanto pelo SENAC/AR/RS.

4.6. DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo de salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após.

4.7. COMPROVANTE SALARIAL

O SENAC/AR/RS fica obrigado a entregar aos empregados, no ato de pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8. UNIFORME

O SENAC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo (s) ser (em) devolvido (s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9.ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O SENAC/AR/RS pagará exclusivamente aos seus empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001, adicional de 3% (três por cento) por triênio de serviço prestado, que incidirá sobre o salário básico do empregado.

4.10. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, no SENAC/AR/RS, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.11. INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante comum acordo entre empregado e empregador.

DRT/E RS | Fls. 04

4.12. PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos encargos da rescisão contratual será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, nos casos de aviso prévio trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento, sempre respeitado o artigo 920 do Código Civil, sob pena do empregador responder por uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento da obrigação. Não incide a multa no caso de o não pagamento decorrer de culpa do empregado. Erro de cálculo na rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no § 8º do Art.477 da CLT, de tal sorte que passará a incidir somente após 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida.

4.13. CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado carta-aviso comunicando a rescisão do contrato, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu *ciente* na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.14. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.15. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.16. COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SENAC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.17. RAIS

O SENAC/AR/RS deverá fornecer ao SENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações

DRTE RS Fls. 05

Sociais, instituída pelo Decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.18. MULTA

Caso o SENAC/AR/RS descumprir obrigação de fazer, prevista em lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.19. VALE REFEIÇÃO

O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por dia, para jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

4.19.1. Para custeio deste benefício, o SENAC/AR/RS arcará com 60% (sessenta por cento) do referido valor e os empregados com 40% (quarenta por cento), descontado em folha de pagamento.

4.19.2. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para quaisquer fins legais.

4.20. FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer no SENAC/AR/RS função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensada com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

4.20.1. Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

4.21. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados do SENAC/AR/RS, admitidos até 31/12/2001, fica assegurado, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado de:

a - com 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho no SENAC/AR/RS o equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias, já incluídos no período o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei;

DRT/RS Fls. 06

b – com 10 (dez) anos consecutivos de trabalho no SENAC/AR/RS o equivalente a 60 (sessenta) dias, já incluídos no período o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei.

4.22. APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no SENAC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.22.1 Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

4.23. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA/RS

O SENAC/AR/RS descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas sucessivas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento do meses de junho e julho de 2002.

4.24. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial fixada para o SENALBA/RS será efetuado em 02(duas) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15 dos meses de julho e agosto, subsequentes ao desconto dos trabalhadores.

4.25. CLÁUSULA PENAL

Caso o SENAC/AR/RS deixar de recolher a contribuição assistencial fixada para o SENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará além do valor devido, juros e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido.

4.26. REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1° de janeiro de 2002, os salários dos empregados do SENAC/AR/RS, representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual de 9,44% (nove vírgula quarenta e quatro por cento), equivalente ao INPC-IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001, a incidir sobre os salários percebidos em 1° de janeiro de 2001.

DRTE RS Fls. 07

4.27. DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SENAC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.28. PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão recorrer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SENAC/AR/RS, conceder ou não o parcelamento.

4.28.1. O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do SENAC/AR/RS, caso haja concordância do empregado.

4.29. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei n.º 9.601/98.

Parágrafo Primeiro: O número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º, da Lei 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

Parágrafo Segundo: O SENAC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do SENAC/AR/RS, e de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

4.30. PLANO DE SAÚDE

O SENAC/AR/RS se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realizar processo licitatório para reformulação do Plano de Saúde que beneficia seus empregados.

Parágrafo Único: O trabalho será realizado por uma comissão, nomeada pelo Presidente

DRTE RS Fls. 08

do Conselho Regional, composta por Conselheiros, representantes da entidade e representante do SENALBA/RS.

4.31. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)

O SENAC/AR/RS se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a elaborar novo Plano de Cargos e Salários que, antes de sua implantação deverá ser apreciado por uma Comissão, nomeada pelo Presidente do Conselho Regional, composta por Conselheiros, representante da entidade e representante do SENALBA/RS.

Porto Alegre, 28 de maio de 2002.

FLÁVIO ROBERTO SABBADINI
Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/RS

Dr. ANTÔNIO JOHANN
Presidente do SENALBA/RS
OAB/RS 17739

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 01 a 08, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218.052227/2001-51

Porto Alegre, 01/07/02

Jacira Medeiros Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS